



Estado do Rio Grande do Norte  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 08.144.784/0001-33

Praça José Luiz Moreira, 185 – Centro – CEP 59.215-000

**LEI Nº 1.044-2009.**

**EMENTA:**

*Dispõe sobre a extinção dos itens 19 e 20 do Adendo I- da Lei nº 1031/2009, que trata da contratação temporária e dá outras providências.*

**O Prefeito Municipal de Nova Cruz/RN:**

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica extinto os itens 19 e 20 do Adendo-I, da Lei nº 1031/2009, que criou as vagas temporárias de professor PCL IA e auxiliar de Serviços gerais;

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de outubro de 2009.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Cruz/RN, em 05 de outubro de 2009.

  
Flávio Azevedo Rodrigues de Aquino  
Prefeito do Município de Nova Cruz-RN



Estado do Rio Grande do Norte  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ

*Gabinete do Prefeito*

CNPJ: 08.144.784/0001-33

Praça José Luiz Moreira, 185 – Centro – CEP 59.215-000

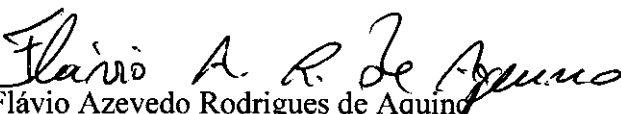
SANÇÃO

Nova Cruz/RN, em, 05 de outubro de 2009.

À Câmara Municipal de Nova Cruz/RN.

Senhor Presidente

Sanciono o Projeto de Lei que dispõe sobre a extinção dos itens 19 e 20 do adendo I, da Lei nº 1.031, que trata da contratação temporária na cidade de Nova Cruz, após aprovação pelos Vereadores, passa a ser Lei nº 1.044/2009.

  
Flávio Azevedo Rodrigues de Aquino  
Prefeito do Município de Nova Cruz/RN

Exmº Senhor Antônio Gomes de Oliveira  
MD Presidente da Câmara Municipal de Nova Cruz  
Nova Cruz/RN.



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ**  
Gabinete do Prefeito

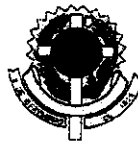
CNPJ: 08.144.784/0001-33

Praça José Luiz Moreira, 185 – Centro – CEP 59.215-000

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- Art. 51 - Os profissionais do magistério que não possuam a titulação mínima exigida para o exercício das funções do magistério, nos termos da legislação em vigor, integrarão o Quadro em extinção, podendo ser enquadrados no novo plano, desde que habilitados ou tenham ingressado em curso de licenciatura plena, no prazo de cinco anos, da publicação desta Lei.
- Art. 52 – O enquadramento dos professores efetivos e estáveis, em primeiro de janeiro de 2010, dar-se-á por titulação, tempo de serviço e faixa salarial.
- Art. 53- Ficam ressaltados os direitos dos profissionais do magistério integrantes do Quadro em extinção, de revisões salariais, no que couber, nos termos da Carreira instituída por esta Lei.
- Art.54- Ficam extintas as gratificações de coordenação pedagógica e ajuda de custo para cursos de graduação e ou especialização a partir de 01 de janeiro de 2010.
- Art. 55 - A cessão de profissionais do magistério para outras funções fora do sistema de ensino municipal somente será admitida para entidades que não auferam receita de natureza comercial e sem ônus para o órgão cedente, exceto para exercício da docência em instituições educacionais, nos termos dos parágrafos 1º, 3º e 4º do art. 8º e do art. 22 da Lei 11.494/07.
- Art. 56 - O Poder Executivo regulamentará as Promoções do Magistério Público Municipal no prazo máximo de 60 (sessenta dias), a contar da apresentação da proposta pela Comissão Permanente de Gestão do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal.
- Art. 57 - O Poder Executivo expedirá os atos complementares necessários à execução das disposições da presente Lei.
- Art. 58 - O profissional do magistério readaptado poderá exercer, a critério da Secretaria de Educação, com base em parecer técnico da Junta Médica da Previdência Social, atividades de suporte pedagógico, quando habilitado, ou de suporte administrativo em instituições e órgãos do sistema municipal de ensino.
- Art. 59 - O Poder Executivo consignará em folha de pagamento, a crédito da entidade representativa do magistério, as contribuições devidas por seus associados, desde que estes autorizem.
- Art. 60 - O enquadramento do pessoal do magistério na carreira instituída nesta Lei e as vantagens financeiras dela decorrentes vigorarão a partir de 1º de janeiro de 2010.
- Art. 61 - Os efeitos financeiros desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação.
- Art. 62 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 1º de janeiro de 2010, revogadas as disposições em contrário e, em especial, a Lei nº 870/2002, de 08 de julho de 2002, com suas alterações posteriores.

17



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ**  
Gabinete do Prefeito

CNPJ: 08.144.784/0001-33

Praça José Luiz Moreira, 185 - Centro - CEP 59.215-000

**ANEXOS**

I - Demonstrativo da remuneração básica por níveis e classes da carreira no enquadramento dos profissionais do magistério para - jan/2010.

II - Previsão do enquadramento dos profissionais do magistério nos níveis da carreira - jan/2010.

III - Demonstrativo dos valores de gratificação para os cargos de direção das unidades de ensino\*.

\*somente os cargos exclusivos dos professores efetivos da rede municipal.

Gabinete do Prefeito de Nova Cruz/RN, 13 de janeiro de 2010.

*Flávio Azevedo Rodrigues de Aquino*  
Flávio Azevedo Rodrigues de Aquino  
Prefeito do Município de Nova Cruz